

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2023**

**PREÂMBULO**

O Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal 1770/92 de 31/12/1992, situado na Av. Dário Grossi, 30, KM 34,5, Pouso Alegre, Manhuaçu - MG, CEP: 36.904-093, inscrito no CNPJ sob o nº 86.852.100/0001 – 61, inscrição estadual nº 394.916062.0078, através do seu Administrador Geral, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando-se como:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 147/14 e suas as alterações posteriores correspondentes;

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO;

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL;

**DATA DA SESSÃO:** 18/09/2023;

**HORÁRIO DA SESSÃO:** 08:30 HORAS;

**ENDEREÇO DO LOCAL DA SESSÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS:** Av. Dário Grossi, 30, KM 34,5, Pouso Alegre, Manhuaçu - MG, CEP: 36.904-093.

Não havendo expediente na data mencionada, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, ficando mantidos o horário e o local determinados na publicação. Se outra data for estabelecida o SAMAL realizará a publicação oficial no prazo mínimo de dois dias úteis anteriores a nova sessão.

**1- DO OBJETO**

**1.1.** Constitui-se objeto do presente instrumento, a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica especializada para promover a inclusão social e produtiva dos catadores de materiais recicláveis autônomo e fomento ao empreendimento econômico solidário por meio da implantação do serviço de coleta seletiva no Município de Manhuaçu/MG, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.**

**2- ESCLARECIMENTOS E PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO**

**2.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

**2.1.1.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**2.1.2.** Acolhida a petição contra o edital, será designada nova data para realização do certame.

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

**2.2.** As petições serão endereçadas o Pregoeiro e recebidas por protocolo na sede do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, Setor de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do e-mail: [licitacao@samalmanhuacu.mg.gov.br](mailto:licitacao@samalmanhuacu.mg.gov.br).

**2.3.** O SAMAL não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outros meios entregues em locais diversos dos mencionados no subitem anterior.

**2.4.** Os pedidos de esclarecimento a respeito dos termos estabelecidos neste instrumento poderão ser realizados através do telefone (33) 3332-3814, no horário de funcionamento do SAMAL.

**2.4.1.** Os esclarecimentos referidos no subitem anterior serão apenas aqueles de ordem estritamente informal.

### **3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado e que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**3.2.** Não poderá participar da licitação a empresa:

- a) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Declarada Inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) Com falência decretada;
- e) Que possua em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- f) Que não cumpra as exigências contidas neste instrumento ou
- g) Que se enquadrem em alguma das vedações previstas no Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.3.** Caso exista algum impedimento, este deverá ser declarado pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis em conformidade com a legislação vigente.

### **4- DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** No horário e local determinados no preâmbulo deste instrumento os interessados deverão se apresentar para credenciamento o Pregoeiro e Equipe de Apoio, com os documentos relacionados abaixo, em original, cópia autenticada em cartório ou cópias acompanhadas dos documentos originais para devida autenticação que será realizada pelo Pregoeiro ou pelos membros da Equipe de Apoio, fora dos envelopes de PROPOSTA e HABILITAÇÃO.

**4.1.1.** Os documentos serão arquivados nos autos do Processo Licitatório;

**4.1.2.** A não apresentação dos documentos descritos em conformidade com este tópico não será motivo para desclassificação, ficando sua validade condicionada a apresentação dos originais para conferência, após abertura de diligências, caso haja dúvida de autenticidade.

**4.2. Documentos necessários para realização do CREDENCIAMENTO:**

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

**4.2.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir ou Declaração de Firma Individual ou Microempreendedor Individual e sua última anotação.

**4.2.2.** Cópia da Carteira de Identidade – RG ou outro documento oficial com foto, do proprietário da empresa ou, quando for o caso, do representante credenciado para participação no certame.

**4.2.3.** Documento que o credencie para participar do processo, procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome da licitante.

**4.2.3.1.** O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo constante no Anexo II e, se não o fizer, deverá ser apresentado com todos os dados constantes no modelo.

**4.2.4.** Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação, que não foi declarada inidônea, não está impedida de contratar com o Poder Público, que não está suspensa de contratar com a Administração Pública e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes. Modelo constante no Anexo III.

**4.2.5.** Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do Art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02. Modelo constante no Anexo IV.

**4.2.6.** Para enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, visando a utilização dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06 e suas posteriores alterações, os licitantes deverão apresentar cumulativamente:

**4.2.6.1.** Declaração de enquadramento como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte –EPP, conforme Modelo constante no Anexo V.

**4.2.6.2.** Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado de domicílio da licitante, **com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.**

**4.3.** Os licitantes que não credenciarem representantes ou que encaminharem os envelopes de proposta e habilitação através de postagem deverão, **obrigatoriamente**, encaminhar as declarações e documentos constantes nos subitens 4.2.4, 4.2.5. e, se for o caso, 4.2.6. em envelope distinto dos demais.

**4.4.** O credenciamento do representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

**4.5.** Nenhuma pessoa poderá representar mais de uma licitante, sob pena de exclusão das licitantes.

**4.6.** Se após o credenciamento o representante se ausentar da sessão o processo não será suspenso ou interrompido, e caso se faça necessária sua participação será reputada sua desistência. O retorno posterior do representante não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência.

**4.7.** Apenas o representante que estiver credenciado poderá participar da fase de lances.

**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

**4.8.** Caso a licitante deixe de apresentar algum dos documentos estabelecidos no item 4.2, objetivando a ampliação da competitividade, será oportunizado o saneamento documental, podendo o representante preencher declarações, utilizar dos documentos de habilitação e solicitar impressão de documentos.

**4.8.1.** O envelope de PROPOSTAS é inviolável, portanto **não poderá** ser utilizado para tal saneamento;

**4.8.2.** O saneamento poderá ocorrer desde que o Pregoeiro não tenha iniciado a fase de julgamento das propostas, ou seja, tenha realizado a abertura de qualquer envelope de propostas.

**4.8.3.** O Pregoeiro disponibilizará o prazo máximo de **05 (cinco) minutos** para recepção dos documentos para impressão.

**4.9.** O período para credenciamento será encerrado no momento da declaração de abertura da fase de julgamento das propostas comerciais, realizada pelo Pregoeiro.

## **5- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**5.1.** No momento do credenciamento os licitantes deverão entregar os envelopes de “01-PROPOSTA” e “02-HABILITAÇÃO”.

**5.2.** O envelope de PROPOSTA deverá conter em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**AO PREGOEIRO DO SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL, MANHUAÇU – MG**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2023**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**5.3.** O envelope de HABILITAÇÃO deverá conter em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**AO PREGOEIRO DO SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL, MANHUAÇU – MG**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2023**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**5.4.** Os envelopes deverão estar devidamente lacrados e inviolados.

**5.5.** Serão aceitos os envelopes encaminhados ou protocolados no Setor de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo, até a data e horário da abertura da sessão pública.

**5.5.1.** O SAMAL não se responsabiliza por envelopes entregues em local diverso ou em atraso.

## **6- PROPOSTA**

**6.1.** A proposta poderá ser apresentada em conformidade com o modelo constante no Anexo VI ou em modelo próprio, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

*Av. Dário Grossi, 30, KM 34,5, Pouso Alegre, Manhuaçu – Minas Gerais, CEP. 36.904-093; Telefax: (33) 3332-3814; e-mail: [licitacao@samalmanhuacu.mg.gov.br](mailto:licitacao@samalmanhuacu.mg.gov.br)*

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

- a) Razão Social;
- b) CNPJ;
- c) Endereço;
- d) Telefone;
- e) E-mail;
- f) Descrição do objeto conforme Termo de Referência;
- g) Prazo de eficácia da Proposta (Mínimo 60 dias);
- h) Valor Global e Valor Global por extenso (Moeda Nacional);
- i) Dados Bancários da Licitante (Número da conta corrente, agência, banco e operação);
- j) Planilha de Composição de Custos, conforme modelo constante no Anexo VI – A.

**6.2.** Os valores deverão ser propostos com 02 (Duas) casas decimais.

**6.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências deste edital, que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de impossibilitar o julgamento claro e objetivo.

**6.4.** Na proposta comercial deverão estar incluídos todas as despesas e custos para perfeita execução/fornecimento do objeto, ou seja: frete, manutenções, tributos, encargos sociais, despesas de qualquer natureza direta ou indireta ou quaisquer outros ônus que possam recair sobre a execução/ fornecimento do objeto.

**6.5.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem, imposição de condições e apresentação de opções.

**6.6.** O Pregoeiro poderá adotar medidas saneadoras para realizar o julgamento das propostas, podendo para tanto: desconsiderar falhas ou omissões formais, desde que, não afetem o conteúdo, contrariem a legislação em vigor ou comprometam o atendimento aos princípios da licitação.

**6.6.1.** As medidas adotadas pelo Pregoeiro serão sempre em favor da ampliação da disputa entre os licitantes e busca da oferta mais vantajosa para o SAMAL.

**6.7.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

**6.8.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

## **7- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** Após a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, será procedida a análise sob seus aspectos formais, sendo classificadas aquelas que estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste edital.

**7.2.** No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

**7.3.** O Pregoeiro realizará a inserção dos valores propostos no software utilizado pelo SAMAL, que classificará as propostas em ordem crescente.

**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

**7.4.** O licitante que ofertar o valor mais baixo e os da oferta com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

**7.5.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ofertados.

**7.6.** A partir do autor da proposta classificada com o maior preço o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar novos lances verbais e sucessivos.

**7.7.** A desistência de apresentar lance verbal implicará na exclusão da fase de lances verbais.

**7.7.1.** Será mantido o último preço apresentado pelo licitante para efeito de classificação das licitantes.

**7.8.** É vedada a desistência dos lances ofertados, ficando o licitante sujeito as penalidades previstas na legislação em vigor.

**7.9.** Após o encerramento dos lances verbais, o Pregoeiro tentará uma última negociação com o licitante vencedor, objetivando obter a proposta mais vantajosa para administração, em seguida verificará a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado no Termo de Referência, decidindo motivadamente a respeito.

**7.9.1.** Sendo constatada a conformidade da proposta, o licitante será declarado VENCEDOR.

**7.9.2.** Caso a conformidade não seja constatada, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação e, assim, sucessivamente até a apuração da proposta que atenda aos requisitos do instrumento convocatório, sendo o respectivo licitante declarado VENCEDOR.

**7.10.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, o Pregoeiro procederá a abertura do envelope de HABILITAÇÃO e análise da conformidade dos documentos de habilitação.

## **8- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os licitantes deverão apresentar todos os documentos abaixo relacionados, dentro do envelope de HABILITAÇÃO, em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por funcionário por ele indicado ou publicação em órgão de imprensa oficial.

### **8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA**

**8.1.1.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**8.1.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**8.1.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**8.1.1.4.** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

órgão competente, quando atividade assim o exigir ou Declaração de Firma Individual ou Microempreendedor Individual e sua última anotação.

**8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**8.1.2.1.** Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**8.1.2.2.** Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**8.1.2.3.** Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

**8.1.2.4.** Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

**8.1.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.1.2.6.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.1.3.1.** CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

**8.1.4. DECLARAÇÕES EM CARÁTER GERAL**

**8.1.4.1.** Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa; conforme modelo estabelecido no Anexo VII.

**8.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.5.1.** Comprovação fornecida pelo Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana - SAMAL, de que a licitante realizou visita técnica na Sede do Município. onde será executado o objeto deste termo **ou** Declaração de que recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e locais para o cumprimento das obrigações, conforme modelo estabelecido no Anexo IX.

**8.1.5.2.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de **atestado de capacidade técnica** fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a Licitante executou serviços com características semelhantes aos serviços previstos neste Edital, devendo o mesmo conter no mínimo:

I) Identificação da pessoa jurídica emitente;

II) Endereço completo do emitente;

III) Período do contrato;

IV) Objeto detalhado do contrato;

V) Nome e cargo do signatário;

VI) Informações técnicas pertinentes.

**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

**8.1.5.3.** A proponente deverá apresentar comprovação de aptidão da equipe técnica para desempenho das atividades pertinentes e compatível com as características do objeto deste Termo, através de composição da equipe técnica que prestará os serviços, com identificação nominal dos profissionais através da apresentação de currículo de cada um deles, constando, de modo especial, suas qualificações e experiências profissionais e experiências, diploma/certificado de formação superior, comprovante de inscrição na entidade profissional competente.

**8.1.5.3.1.** A equipe técnica será composta por no mínimo:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>FORMAÇÃO/ EXPERIÊNCIA</b>	<b>ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA EQUIPE TECNICA NA EXECUÇÃO DO PROJETO</b>
<b>Coordenação geral</b>	01	Curso Superior em Psicologia, Sociologia e/ou Serviço Social com experiência comprovada com inclusão socioproductiva de catadores de materiais recicláveis em situação de lixão e implantação de programas de coleta seletiva, assim como na execução de políticas públicas de preferência de geração de renda, na gestão de resíduos e gestão de projetos, pesquisas sociais e ambientais.	<p>Acompanhar, apoiar e garantir a excelência da qualidade das ações desenvolvidas no projeto; assim como coordenar a mobilização do poder público, representantes da sociedade civil e lideranças comunitárias,</p> <p>Coordenar reuniões de planejamento e trabalho das equipes, promovendo a interação entre as mesmas;</p> <p>Participar das reuniões periódicas do Fórum Municipal Lixo e Cidadania e com o poder executivo para a viabilização de infraestrutura e demais ações do projeto;</p> <p>Contribuir para a democratização efetiva e a otimização econômico administrativa dos empreendimentos sob a perspectiva de cidadania, desenvolvimento pessoal e social compartilhados;</p> <p>Responsável pela resolução de problemas complexos, levantamento de demandas e pela proposição de propostas que viabilizem a erradicação das práticas de catação no</p>

**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

			<p>lixão, assim como a inclusão social e produtiva dos catadores de materiais recicláveis;</p> <p>Garantir a inclusão social dos catadores nas principais políticas públicas de reconhecimento desta categoria;</p> <p>Planejar a realização de intercâmbios entre os catadores assistidos pelo projeto, assim como as demais atividades propostas pelo projeto;</p> <p>Organizar a produção de peças de comunicação do projeto, a produção dos materiais gráficos, assim como o encaminhamento e aprovação pelo poder executivo; e a divulgação nos meios de comunicação;</p> <p>Apoiar a participação dos catadores nas atividades e demais eventos relacionados à cadeia de reciclagem e a inclusão aos catadores de materiais recicláveis;</p> <p>O acompanhamento psicossocial dos catadores com a construção de vínculos de confiança, devendo ser adequadamente acolhidos, com observação e uma escuta sensível e acolhedora;</p> <p>A criação de espaços para escuta e diálogo dentro dos grupos de catadores com o intuito de desenvolver o conceito de cooperativismo e associativismo, bem como mediar conflitos e potencializar o acesso a</p>
--	--	--	--

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

			políticas públicas pelo público atendido.
<b>Analista ambiental</b>	01	Curso Superior em Ciências Socioambientais, Ciências Biológicas, Geografia, Engenharia Ambientais ou áreas afins com experiência na implementação de políticas públicas, diagnóstico das condições de trabalho e infraestrutura das cooperativas ou associações e inclusão socioproductiva e no assessoramento técnico aos catadores autônomos - individuais em situação de lixão.	<p>Prestar suporte e apoio técnico especializado ao poder público municipal, sobretudo na implantação do programa de coleta seletiva; executar atividades de coleta, seleção e tratamento de dados e informações;</p> <p>Responsável técnico pelo estudo técnico de caracterização gravimétrica dos resíduos sólidos urbanos e estudo de roteirização, assim como a emissão do Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) pelos estudos registrado no Conselho de Classe Profissional;</p> <p>Assessoramento técnico a organização de catadores no que tange à organização do trabalho, a organização do serviço de coleta seletiva, a comercialização de materiais e inserção na cadeia de valor da reciclagem;</p> <p>Suporte, apoio técnico e a realização das atividades de mobilização social e educação ambiental com a comunidade local;</p> <p>Capacitação dos catadores, técnicos da prefeitura e outros agentes em relação à gestão integrada de resíduos sólidos, a inclusão social dos catadores e outros temas relacionados às atividades desenvolvidas neste projeto.</p>
<b>Técnico Ambiental</b>	01	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de ensino médio ou curso técnico	<p>Diagnosticar métodos e processos que auxilia a rotina do empreendimento de catadores;</p> <p>O Técnico Ambiental exercerá</p>

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

		<p>equivalente, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente. Experiência em trabalhos de inclusão social de catadores, preferencialmente com a implantação de coleta seletiva.</p>	<p>atividade no empreendimento de catadores, localizado no município de Manhuaçu-MG, auxiliando os processos operacionais e administrativos, devendo exercer uma carga horária semanal de 44 horas. Desempenhar tarefas administrativas, das quais inclui os processos de prestação de contas do empreendimento de catadores, organização de documentos, a emissão de relatórios, notas fiscais, emissão dos Certificados de Destinação Final e Manifesto de Transporte de Resíduos e demais outros serviços administrativos; Acompanhamento operacional do empreendimento de catadores com auxílio nos processos de comercialização dos materiais recicláveis, intermédio, negociação com compradores e auxílio na logística; Intermediar o diálogo entre os catadores de materiais recicláveis e poder público municipal para a resolução de problemas e demais desafios do empreendimento de catadores.</p>
<b>Catador Mobilizador</b>	01	<p>Ser associado ou cooperado a um empreendimento solidário constituído de catadores há pelo menos, dois anos; com experiência em mobilização social, educação ambiental, projetos de inclusão socioproductiva de catador em situação de lixo.</p>	<p>Fomentar mecanismos de diálogo de acordo com a proposta de autogestão cooperativa, criar espaços para escuta e diálogo dentro das organizações com o intuito de desenvolver o conceito de cooperativismo associativismo, bem como mediar conflitos preexistentes e potencializar o acesso a políticas públicas pelo público atendido;</p>

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

			<p>Atuar como conformador grupal, consolidando os laços internos e o mútuo reconhecimento comum das pessoas dispostas a integrar a cooperativa de reciclagem, assim como acompanhando o processo de mobilização social e os primeiros passos produtivos do empreendimento social;</p> <p>Buscar construir vínculos entre os catadores e as equipes de assistência social das prefeituras municipais correspondentes, capacitando-as, se necessário, ao trabalho com este público, para garantia da perenidade de apoio e possibilidade de formação de novos grupos, constituindo-se este um importante aporte do Projeto às políticas de assistência nos municípios atendidos;</p> <p>Apoiar a articulação dos catadores com os membros do Fórum Municipal Lixo e Cidadania, grandes geradores de RSU, e demais agentes afins às finalidades.</p>
<b>Designer Gráfico</b>	01	Curso superior em Design Gráfico ou áreas afins com experiência na elaboração de projetos sociais.	<p>Planejamento e criação de arte visual para o Programa Municipal de Coleta Seletiva e logomarca do empreendimento de catadores;</p> <p>Produção dos textos, artes e diagramação de todos os materiais gráficos discriminados no item 9.1 deste termo de referência.</p>

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

**8.1.5.3.2.** A Comprovação de que o(s) profissional(is), Coordenador Geral e Técnico Socioambiental, é(são) vinculado(s) à empresa será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

**8.1.5.3.2.1. Sócio:** cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

**8.1.5.3.2.2. Diretor:** cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

**8.1.5.3.2.3. Empregado permanente da empresa:** cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

**8.1.5.3.2.4. Responsável técnico:** cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;

**8.1.5.3.2.5. Profissional contratado:** cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.

**8.2. Se os documentos relacionados no item 8.1.1 “REGULARIDADE JURÍDICA” tiverem sido apresentados no CREDENCIAMENTO, não será necessário a reapresentação no envelope de HABILITAÇÃO.**

**8.3.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço da sede.

**8.3.1.** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da matriz.

**8.3.2.** Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.4.** A licitante inscrita no Cadastro de Fornecedores do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, poderá substituir os documentos do edital pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, desde que estejam vigentes no respectivo cadastro.

**8.5.** Para o uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, os Microempreendedores Individuais – MEI, as Microempresas - ME e as Empresas de Pequeno Porte, sob pena de inabilitação, deverão apresentar toda documentação exigida neste edital, mesmo que tais documentos apresentem alguma restrição.

**8.5.1.** Havendo alguma restrição na comprovação de **regularidade fiscal ou trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor do certame, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débitos e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**8.5.1.1.** A critério da Autarquia o prazo para regularização, poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis.

**8.5.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo as sanções previstas neste instrumento, sendo facultado

**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para contratação ou, se for o caso, realizar a revogação da presente licitação.

**8.6.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio;

**8.6.1.** A não apresentação dos documentos descritos em conformidade com este tópico não será motivo para desclassificação, ficando sua validade condicionada a apresentação dos originais para conferência, após abertura de diligências, caso haja dúvida de autenticidade.

**8.7.** Na hipótese de inexistir prazo de validade nos documentos que comprovam a regularidade, o SAMAL considerará como válidos aqueles expedidos até 90 (noventa) dias a contar da data da sessão.

**8.8.** Após a verificação da conformidade dos documentos apresentados pela licitante com as exigências contidas neste edital, a empresa será declarada HABILITADA.

**8.8.1.** Caso a conformidade não seja constatada, a empresa será declarada INABILITADA e o Pregoeiro realizará a convocação do licitante subsequente, respeitando a ordem de classificação das propostas.

## **9- DOS RECURSOS**

**9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentações das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começaram a ser contados a partir do término do prazo do recorrente, após assegurada vista imediata dos autos.

**9.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**9.3.** O recurso não terá efeito suspensivo, sendo acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.4.** O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**9.5.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL.

## **10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, em recorrer, importará na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao VENCEDOR, devidamente habilitado.

**10.2.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante VENCEDOR, devidamente habilitado.

**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

**10.3.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato.

**10.3.1.** A homologação do resultado da licitação não implicará em direito a contratação.

**11- CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Se o licitante vencedor deixar de assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco dias) úteis, não havendo justificativa para prorrogação de prazo aceita pela Prefeitura Municipal de Reduto, a administração poderá convocar os licitantes subsequentes, seguindo a ordem de classificação das propostas para executar/fornecer o objeto em condições idênticas a proposta melhor qualificada.

**11.2.** O contrato seguirá o modelo constante no Anexo VIII.

**11.3.** O SAMAL reserva para si o direito de alterar os quantitativos, sem que isso implique na alteração dos preços unitários ofertados, em obediência ao disposto na legislação vigente.

**11.4.** O contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, exceto nos casos autorizados previamente pelo município.

**11.5.** A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência da execução do objeto serão realizadas pelo Administrador Geral ou servidor por ele designado.

**11.6.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição do Município de Reduto para a justa remuneração da execução do objeto poderá ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro.

**11.6.1.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços propostos, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

**11.6.2.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratado, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da proposta, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc.) que comprovem que a avença tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**11.6.3.** Fica facultado ao SAMAL realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo proponente.

**11.6.4.** A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica do SAMAL;

**11.6.5.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o proponente não poderá suspender a execução do objeto.

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

**11.7.** O licitante se compromete a cumprir toda a legislação de regência específica, seja proveniente das Agências Reguladoras e/ou de órgãos/entidades públicas, bem como, as atinentes ao Código de Defesa do Consumidor no tocante ao presente objeto contratual.

**11.8.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, ou por meio de cheque, em nome do licitante vencedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, acompanhada do respectivo comprovante de execução das atividades.

**11.8.1.** O Contratado deverá apresentar junto a nota fiscal, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, como critério de efetiva comprovação de execução/fornecimento do objeto.

**11.8.1.1.** No caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

## **12- DAS SANÇÕES**

**12.1.** Os licitantes estarão sujeitos, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2.** A recusa injustificada em assinar o contrato/ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legais, em conformidade com o Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2.1.** As penalidades previstas no subitem anterior não se aplicam as licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada.

**12.3.** A contratada ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste instrumento convocatório, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e ampla defesa.

**12.4.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

- a) Advertência por escrito, quando não comprimir quaisquer obrigações assumidas;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global do objeto, por dia de atraso, no prazo da execução/fornecimento e/ou negativa injustificada;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do objeto, por infração de qualquer cláusula contratual, sendo dobrada no caso de reincidência;
- d) Suspensão no direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conformedisposto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.5.** O valor das multas aplicadas, após o regular processo administrativo, será descontado pela quantia devida pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

**12.6.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas  
Av. Dário Grossi, 30, KM 34,5, Pouso Alegre, Manhuaçu – Minas Gerais, CEP. 36.904-093; Telefax: (33) 3332-3814; e-mail: [licitacao@samalmanhuacu.mg.gov.br](mailto:licitacao@samalmanhuacu.mg.gov.br)

**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**12.7.** A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objetivo, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o SAMAL, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### **13 – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

**13.1** O Administrador Geral do SAMAL será o responsável por receber, conferir e autorizar o objeto desta licitação.

**13.2.** No caso de erro na prestação do serviço, o mesmo será recusado, cabendo a contratada realizar a correção no prazo determinado pela Autarquia, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste edital.

**13.3.** Uma vez paga a importância discriminada na Nota Fiscal, a contratada dará ao SAMAL plena, geral e irretroatável quitação da remuneração referente aos serviços os nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

### **14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** É facultada o Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**14.2.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**14.2.1.** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do Licitante de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento de suas obrigações.

**14.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao órgão, o município não será, em caso algum, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**14.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**14.5.** As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

**14.6.** Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações vigentes e aplicáveis.

**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

**14.7.** Quaisquer esclarecimentos sobre este instrumento, poderão ser solicitadas ao SAMAL, por escrito, por intermédio do Pregoeiro ou através do telefone (33) 3332-3814 e e-mail: [licitacao@samalmanhuacu.mg.gov.br](mailto:licitacao@samalmanhuacu.mg.gov.br), de 08:00 à 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

**15- DOS ANEXOS**

**15.1.** São partes integrantes deste instrumento:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo Carta de Credenciamento;

Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo IV – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo V – Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;

Anexo VI – Modelo da Proposta;

Anexo VII – Declaração que Não Emprega Menor;

Anexo VIII – Minuta do Contrato;

Anexo IX - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento das Condições para Execução dos Serviços.

**16- DO FORO**

**16.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada na Justiça Estadual, no foro da cidade de Manhuaçu/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Manhuaçu/MG, 16 agosto de 2023.

---

Kilder Barbosa Perigolo  
**Administrador Geral – SAMAL**

# **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**

**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**

**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2023**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **ANEXO I**

#### **1. OBJETO**

**1.1.** Constitui-se objeto do presente Termo, a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica especializada para promover a inclusão social e produtiva dos catadores de materiais recicláveis autônomo e fomento ao empreendimento econômico solidário por meio da implantação do serviço de coleta seletiva no Município de Manhuaçu/MG, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.**

#### **1.2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

**1.2.1.** O serviço compreende a realização de um conjunto de ações que promovam a inclusão socioprodutiva dos catadores de materiais recicláveis, prioritariamente os que atuam no lixão do município, como também aqueles que se encontram nas ruas, além do fomento ao empreendimento econômico solidário, através da implantação dos serviços de coleta seletiva. A metodologia proposta pressupõe a articulação e o diálogo entre os diversos entes públicos, privados e a sociedade civil buscando construir soluções compartilhadas e efetivar os objetivos propostos.

**1.2.2.** O serviço abrange a realização de atividades de identificação, mapeamento, abordagem, cadastramento dos catadores de materiais recicláveis que atuam nas ruas e no lixão do município de Manhuaçu-MG. A equipe técnica deverá prestar todo assessoramento técnico aos catadores, dos quais pode-se considerar: atendimento e encaminhamento para as políticas públicas municipais, estaduais e federais; acompanhamento do processo de regularização legal da associação de catadores; capacitação dos catadores para os processos de gestão financeira, administrativa e produtiva; acompanhamento técnico especializado na mediação de conflitos que são inerentes ao processo de transição do lixão; promover a troca de experiência dos catadores de Manhuaçu com outros empreendimentos no Estado. Além de realizar toda a mediação entre os catadores e o poder público municipal, deve-se realizar toda a orientação técnica, bem como a captação de recursos visando assegurar a infraestrutura adequada, dos quais incluem o caminhão de carroceria aberta, balança, prensa e galpão de triagem, para a implantação da coleta seletiva.

**1.2.3.** A equipe técnica deverá ser composta por profissionais com experiência comprovada em inclusão socioprodutiva de catadores autônomos, do qual deverão atuar em uma metodologia que permita o acolhimento, a valorização e a escuta a esses profissionais. O assessoramento técnico deve ser capaz de atender aos problemas coletivos e individuais através da mediação de conflito entre o grupo.

**1.2.4.** Para a operacionalização do serviço de coleta seletiva, deverá ser realizado os estudos técnicos possibilitam o dimensionamento coleta seletiva, dos quais incluem a realização do estudo técnico da composição gravimétrica dos resíduos sólidos urbanos do

**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

município de Manhuaçu e realização do estudo técnico da roteirização com a definição do modelo de coleta seletiva a ser realizado.

**1.2.5.** A análise da composição gravimétrica visa conhecer os resíduos, identificar o percentual de cada tipo de material em sua constituição, permitindo, dessa forma, inferir sobre a viabilidade da coleta seletiva, dimensionar máquinas e equipamentos, além de permitir estimar receitas e despesas decorrentes com o manejo dos resíduos, a partir dos resultados obtidos. Enquanto isso, o estudo de roteirização permitirá determinar o fluxo que será movimentado ao longo das rotas e os pontos de coleta seletiva.

**1.2.6.** O trabalho a ser desenvolvido deverá ser baseado no reconhecimento dos catadores pelos serviços sociais, ambientais e econômicos prestados e na necessidade de sua remuneração enquanto empreendimentos que desempenham importante papel na cadeia produtiva da reciclagem. Para isso, deve-se atuar na construção de condições que visem a contratação dos empreendimentos de catadores como prestadores de serviços da coleta seletiva, por meio do pagamento pelos serviços ambientais prestados.

**1.2.7.** Para a execução do serviço deverá ser promovida articulações com a Câmara Municipal para viabilizar a construção de legislação municipal que favoreça a efetivação da coleta seletiva e a inclusão dos catadores com independência e autonomia.

**1.2.8.** No desenvolvimento deste projeto estão incluídas todas as ações de educação ambiental e mobilização social junto à comunidade para a segregação dos recicláveis diretamente na fonte geradora. Estas ações têm por objetivo a promoção de mudanças comportamentais das comunidades em relação à coleta seletiva, propiciando um novo olhar em relação ao trabalho dos catadores. As ações de formação serão realizadas com os servidores das Secretarias Municipal de Educação, Desenvolvimento Social, Meio Ambiente, Saúde e outras afins, além de oficinas com os alunos da educação infantil, ensino fundamental I e II e ensino médio da rede municipal e estadual.

**1.2.9.** Ademais, a metodologia deve pressupor a articulação entre diferentes entes, de forma a promover o envolvimento e participação dos catadores, sociedade civil, dos setores públicos e privados. Nesta proposta, tais ações serão desenvolvidas por meio do fortalecimento e consolidação do Fórum Municipal Lixo e Cidadania, considerando a importância deste espaço como ferramenta de controle social na construção de políticas públicas.

**1.2.10.** Por fim, deverá ser realizado o lançamento oficial da coleta seletiva de forma oficial, com a definição dos indicadores de monitoramento. É a efetivação desta ferramenta que irá possibilitar posterior sustentabilidade e consolidação do empreendimento de catadores no município.

## **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Popularmente conhecidos como “lixo”, os resíduos urbanos têm se tornado um dos maiores desafios da atualidade no Brasil. Em Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, a pandemia da Covid-19 e seus reflexos nas questões econômicas do país, associada a complexidade da gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) no município, tem desencadeado problemas de ordem econômica, ambiental e social.

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

**2.2.** Com a disposição final dos RSU realizada de maneira inadequada, em um lixão localizado no município, Manhuaçu conta com a presença de inúmeros catadores que desempenham suas atividades de trabalho em condições precárias e insalubres, vivendo e sobrevivendo, única e/ou exclusivamente da coleta, triagem e comercialização dos materiais recicláveis nesse local.

**2.3.** No ano de 2016, através do Projeto Reciclando Oportunidades – Gerando Trabalho e Renda, executado pelo Centro Mineiro de Referência em Resíduos – CMRR com recursos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através da Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais – Cimos, foram erradicadas as práticas de catação no lixão. Os catadores de materiais recicláveis foram socialmente incluídos em uma associação e a coleta seletiva foi parcialmente implantada no município com o apoio do poder público local.

**2.4.** Entretanto, a ausência de assessoria técnica, às mudanças de gestão municipal, as vulnerabilidades do empreendimento recém constituído e posteriormente os reflexos da pandemia da Covid-19 provocaram um retorno dos catadores ao lixão do município. Atualmente, embora tenham apoio do poder público executivo, por meio do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – Samal, se faz necessário um projeto de assessoramento técnico especializado que seja capaz de atender as demandas que são inerentes a catadores de lixão.

**2.5.** Esse assessoramento precisa atender ao complexo e desafiador processo de erradicação do trabalho no lixão, assim como a garantia da inclusão socioprodutiva desses trabalhadores em uma associação de catadores com a implantação de um serviço municipal de coleta seletiva.

**2.6.** Nesse contexto, o presente objeto vem atender as premissas das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, Lei 12.305/2010 e Lei 18.031/2009, que institui os programas de coleta seletiva como instrumentos importantes para a geração de trabalho e renda, e fomenta a participação dos catadores nas diversas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada, bem como reconhece o trabalho desses profissionais como essenciais na gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos no âmbito municipal.

**2.7.** Diante da realidade encontrada no município de Manhuaçu, as ações dispostas neste Termo de Referência vêm contribuir para a efetivação dos direitos fundamentais dos catadores de materiais recicláveis, sobretudo estes que se encontram em uma extrema situação de vulnerabilidade social e econômica, no lixão da cidade.

**2.8.** Além disso, através de diversas ações, a proposta visa promover gradativamente a mudança comportamental da população e contribuir para a destinação ambientalmente adequada de uma parcela dos resíduos recicláveis que por sua vez será reinserida na cadeia produtiva da reciclagem, gerando trabalho, renda e promovendo cidadania.

**2.9.** Ancorada em uma metodologia integradora e participativa, o projeto em questão pressupõe a integração do poder público e de diversos segmentos sociais visando fortalecer a gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos.

### **3. OBJETIVO GERAL**

**3.1.** O desenvolvimento do projeto objeto do presente Termo, tem como objetivo geral:

Av. Dário Grossi, 30, KM 34,5, Pouso Alegre, Manhuaçu – Minas Gerais, CEP. 36.904-093; Telefax: (33) 3332-3814; e-mail: [licitacao@samalmanhuacu.mg.gov.br](mailto:licitacao@samalmanhuacu.mg.gov.br)

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

**3.1.1.** Promover a inclusão socioprodutiva dos catadores de materiais recicláveis que atuam no lixão do município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, com a implantação do serviço de coleta seletiva e ações educativas que possibilitem promover uma mudança comportamental da comunidade em relação ao manejo dos resíduos sólidos e a realização do estudo técnico de caracterização gravimétrica dos resíduos sólidos e do estudo de roteirização com a definição do modelo de coleta seletiva.

#### **4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

**4.1.** São objetivos específicos a serem alcançados com o desenvolvimento do projeto objeto do presente Termo:

**4.1.1.** Promover o envolvimento e integração da sociedade civil e do poder público local para a inclusão dos catadores e a implementação das ações do programa de coleta seletiva;

**4.1.2.** Realizar diagnóstico técnico social do perfil socioeconômico dos catadores de materiais recicláveis e o diagnóstico técnico ambiental referente à gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos;

**4.1.3.** Assessoramento aos catadores de materiais recicláveis visando a erradicação das práticas de catação no lixão e o fortalecimento do empreendimento econômico solidário;

**4.1.4.** Promover a sensibilização dos servidores das Secretarias Municipal de Educação, Desenvolvimento Social, Meio Ambiente, Saúde e outras afins;

**4.1.5.** Promover aos alunos da rede municipal e estadual oficinas educativas visando à sensibilização dos estudantes para a coleta seletiva e sobre a profissão dos catadores de materiais recicláveis;

**4.1.6.** Realizar evento cultural visando divulgar o projeto é conscientizar a população sobre a importância da coleta seletiva e da atuação dos catadores de materiais recicláveis;

**4.1.7.** Contribuir para o fortalecimento das ações do Fórum Municipal Lixo e Cidadania considerando a importância deste espaço como ferramenta de controle social na construção de políticas públicas;

**4.1.8.** Realizar o lançamento oficial da coleta seletiva no município de Manhuaçu com a inclusão dos catadores de materiais recicláveis.

#### **5. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**

**5.1.** Para o desenvolvimento do projeto, será adotada a seguinte metodologia:

<b>OBJETIVOS ESPECÍFICOS</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>
<b>1. Elaboração do Plano de Execução Metodológico das atividades a serem desenvolvidas.</b>	1.1. Elaboração do plano de Execução Metodológica contendo minimamente a apresentação da realidade do município, plano de ação	Plano de Execução Metodológica

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

	/ atividades e cronograma de ação no município durante a vigência do contrato 18 (dezoito) meses.	
	1.2. Composição e contratação das equipes de trabalho para atuarem durante a vigência do contrato 18 (dezoito) meses.	
<b>2. Promover o envolvimento e integração da sociedade civil e do poder público local para a inclusão dos catadores e a implementação das ações do programa de coleta seletiva.</b>	2.1. Identificação, sensibilização e mobilização dos servidores públicos municipais e lideranças comunitárias para constituição de um comitê gestor.	Lista de instituições identificadas e comitê gestor constituído com a publicação em portaria municipal, relatório de reuniões com foto.
	2.2. Mobilização das instituições e lideranças comunitárias para a constituição do Fórum Municipal Lixo e Cidadania do município.	Relatório fotográfico com a publicação dos materiais de comunicação e divulgação das reuniões do fórum.
	2.3. Constituição do Fórum Municipal Lixo e Cidadania com a participação ativa dos catadores.	Ata das reuniões e documento de constituição do Fórum Municipal Lixo e Cidadania.
<b>3. Realizar diagnóstico técnico social do perfil socioeconômico dos catadores de materiais recicláveis e o diagnóstico técnico ambiental referente à gestão e gerenciamento dos RSU.</b>	3.1. Identificação, abordagem e caracterização do perfil socioeconômico dos catadores de materiais recicláveis que atuam no lixão e nas ruas do município.	Diagnóstico técnico social dos catadores de materiais recicláveis com registro fotográfico
	3.2. Organização e realização do estudo técnico da composição gravimétrica dos resíduos sólidos urbanos do município de Manhuaçu.	Plano de amostragem e Diagnóstico da composição gravimétrica dos RSU com registro fotográfico.
	3.3. Planejamento, organização e realização do estudo técnico da roteirização com a definição do modelo de coleta seletiva a ser realizado.	Relatório descritivo do modelo de coleta seletiva com a apresentação dos mapas de setorização e rotas da coleta seletiva.
<b>4. Assessoramento aos catadores de materiais recicláveis visando a erradicação das práticas de catação no lixão e o</b>	4.1. Realizar o acompanhamento ao grupo de catadores que atuam no lixão com o atendimento e encaminhamento para as	Apresentação do relatório de assessoramento contendo: metodologia de abordagem, atuação e ações realizada e registro fotográfico.

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

<b>fortalecimento do empreendimento econômico solidário.</b>	políticas públicas.	
	4.2. Acompanhamento técnico do processo de inclusão dos catadores do lixão na associação.	
	4.3. Acompanhamento técnico especializado em mediação de conflitos que são inerentes ao processo de transição de saída dos catadores do lixão.	
	4.4. Realizar acompanhamento dos processos de regularização legal do empreendimento social – associação de catadores.	Apresentação dos documentos de regularização (Estatuto, Ata de Eleição da Diretoria e Regimento Interno).
	4.5. Formação dos catadores para os processos de gestão (financeira, administrativa e produtiva) do empreendimento.	Apresentação de relatórios de visitas técnicas realizadas <i>in loco</i> ao empreendimento.
	4.6. Promover atividades que possibilitem a troca de experiência dos catadores de Manhuaçu com outros empreendimentos no Estado MG.	Relatório fotográfico e lista de presença da visita técnica em 03 (três) empreendimentos de catadores no estado de Minas Gerais.
	4.7. Realizar a mediação entre os catadores com o poder público municipal visando assegurar a infraestrutura para o desenvolvimento das atividades.	Relatório contendo análise dos dados com o apontamento dos principais desafios, demandas, assim como as oportunidades.
<b>5. Promover a sensibilização dos servidores das Secretarias Municipal de Educação, Secretaria de Saúde e grandes geradores.</b>	5.1. Organização e realização de 06 (seis) oficinas de capacitação para os professores, cantineiras e demais servidores da rede municipal e estadual.	Relatório fotográfico e lista de presença.
	5.2. Planejamento, organização e realização de 01 (uma) oficina de capacitação para os Agentes Comunitários de	

**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

	<p>Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE).</p> <p>5.3. Planejamento, organização e realização de 01 (um) encontro com os grandes geradores locais: supermercado, lojistas em geral, indústrias caso existam, visando a destinação de seus resíduos para a organização de catadores.</p>	
<p><b>6. Promover oficinas educativas visando à sensibilização dos estudantes da rede pública municipal e estadual para a coleta seletiva e sobre a profissão dos catadores de materiais recicláveis.</b></p>	<p>6.1. Planejamento, organização e realização de 02 (duas) oficinas com atividades de recreação para os alunos da educação infantil do CEM - Centro Educacional de Manhuaçu.</p>	<p>Relatório fotográfico das atividades e materiais gráficos.</p>
	<p>6.2. Organização e realização de 02 (dois) eventos culturais com apresentação teatral, de 06 (seis) horas, para os alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental I da escola Municipal São Vicente de Paulo – CAIC e Petrina Maria da Conceição.</p>	
	<p>6.3. Organização e realização de palestra educativa para os alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental II da Escola Estadual Maria de Lucca Pinto Coelho e Escola Estadual Monsenhor Gonzalez.</p>	
	<p>6.4. Organização e realização de palestras para os alunos do ensino médio - 1º ao 3º ano da Escola Estadual São Vicente de Paulo e Escola Estadual Renato Gusman.</p>	
<p><b>7. Realizar evento cultural para divulgar e conscientizar a população sobre a importância da</b></p>	<p>7.1. Realização de 04 (quatro) campanhas de divulgação porta-a-porta e 01 (uma) blitz educativa</p>	<p>Relatório fotográfico das atividades e apresentação dos materiais gráficos informativos de comunicação.</p>

**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

coleta seletiva e da atuação dos catadores de materiais recicláveis.	sobre a segregação a coleta seletiva.	
	7.2. Realização de 01 (uma) atividade de intervenção nos órgãos públicos municipais, com apresentação teatral de 03 (três) e entrega de material informativo, visando à divulgação da coleta seletiva.	
	7.3. Realizar articulação com a Câmara Municipal de Vereadores para viabilizar a construção de legislação municipal que favoreça a efetivação da coleta seletiva e inclusão dos catadores.	Modelo de projeto de Lei Municipal.
8. Contribuir para o fortalecimento das ações do Fórum Municipal Lixo e Cidadania considerando a importância deste espaço como ferramenta de controle social.	8.1. Elaborar uma metodologia participativa para a consolidação do Fórum Municipal Lixo e Cidadania visando a consolidação como um espaço democrático.	Metodologia elaborada e apresentada em reunião do Fórum.
	8.2. Promover o envolvimento e participação dos catadores nas reuniões do Fórum e nas demais atividades do projeto.	Relatório fotográfico.
9. Realizar o lançamento oficial da coleta seletiva no município de Manhuaçu com a inclusão dos catadores de materiais recicláveis.	9.1. Realizar evento oficial de lançamento da coleta seletiva no município de Manhuaçu.	Relatório fotográfico da coleta seletiva implantada.
	9.2. Definição dos sistemas de indicadores de monitoramento e avaliação da coleta seletiva com respectiva metodologia de coleta, armazenamento e análise dos dados.	Relatório dos sistemas de indicadores de monitoramento.

## 6. DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA

6.1. Elaboração do Plano de Execução Metodológica das atividades a serem desenvolvidas.

6.1.1. Nesta etapa a contratada deverá elaborar o Plano de Execução Metodológica das atividades a serem desenvolvidas, contendo minimamente metodologia de execução das

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

atividades com a apresentação do plano de ação/atividades propostas, dos quais incluem os temas das formações, as propostas de visita técnica com os catadores aos 03 (três) empreendimentos no estado de Minas Gerais, um cronograma de execução das atividades a serem desenvolvidas.

6.1.2. Composição e contratação das equipes de trabalho, conforme o quadro de composição da equipe técnica, para atuarem durante a vigência do contrato de 18 (dezoito) meses.

6.2. Promover o envolvimento e integração da sociedade civil e do poder público local para a inclusão dos catadores e a implementação das ações do programa de coleta seletiva.

6.2.1. Essa etapa está relacionada com a preparação do território e diz respeito ao envolvimento das diversas instituições públicas e privadas, assim como as lideranças comunitárias presentes no município. Para isso deverá ser realizada a identificação, sensibilização e mobilização dessas instituições e/ou lideranças, com a realização de no mínimo 10 (dez) reuniões com o objetivo de promover a participação de diferentes segmentos.

6.2.2. Em cada reunião deve haver a participação dos catadores de materiais recicláveis, devendo a empresa ainda garantir a participação de diferentes instituições no fórum através das ações de mobilização.

6.2.3. A empresa deverá atuar para a constituição do Fórum Municipal Lixo e Cidadania, no qual, obrigatoriamente, deverá acontecer no mínimo 01 (uma) reunião mensal.

6.3. Realizar diagnóstico técnico social do perfil socioeconômico dos catadores de materiais recicláveis e o diagnóstico técnico ambiental referente à gestão e gerenciamento dos RSU.

6.3.1. Etapa que corresponde a identificação, abordagem e caracterização do perfil socioeconômico dos catadores das ruas e do lixão do município. Deverão ser realizadas 03 (três) reuniões com a Secretaria de Desenvolvimento Social Social, com a participação direta dos Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) para o desenvolvimento de estratégias para alcançar o maior número de catadores que atuam no município;

6.3.2. O procedimento metodológico deve proceder de uma pesquisa quali-quantitativa, realizada através de uma busca ativa, utilizando a aplicação de um instrumento de coleta de dados com questões fechadas e abertas. O instrumento de coleta de dados, elaborado pela empresa, deverá estar estruturado seguindo os interesses das políticas sociais. Dentre estes: aspectos demográficos (gênero, faixa etária, raça/cor e escolaridade); trabalho e renda (que caracteriza a dimensão da inserção socioeconômica do grupo, rendimento médio mensal, número de filhos e contribuição previdenciária); acesso a serviços públicos (tais como condições de moradia e acesso ao saneamento básico); trabalho de catação (rotina de trabalho, dificuldades, saúde do trabalhador e previdência social);

6.3.4. A etapa corresponde à realização do estudo da composição gravimétrica que visa conhecer os resíduos do município, identificando o percentual de cada tipo de material em sua constituição, permitindo, dessa forma, a partir dos resultados obtidos, inferir sobre a viabilidade da ampliação da coleta seletiva, bem como definir equipes de trabalho para a

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

coleta convencional, dimensionar máquinas e equipamentos, além de permitir estimar receitas e despesas decorrentes do manejo dos resíduos;

6.3.5. Os trabalhos iniciam com o levantamento de dados referente à gestão e ao gerenciamento de resíduos. Posteriormente é elaborado o plano de trabalho com a definição do plano de amostragem e cronograma de execução que permitirão avaliar e determinar os dias e a frequência de coleta das amostras, bem como o período de realização do estudo;

6.3.6. A coleta das amostras de resíduos da coleta convencional deverá ocorrer em diferentes setores em um caminhão de carroceria (cedido pela prefeitura com 02 ajudantes) totalizando 240m de resíduos. Esses bairros serão divididos em 05 (cinco) regiões, sendo 05 (cinco) bairros por região com coletas de segunda a sábado;

6.3.7. A definição dos períodos e frequência da coleta das amostras dos resíduos deverá considerar época de festividades, férias escolares, dentre outras peculiaridades, evitando assim, distorções de sazonalidade;

6.3.8. Após a coleta, os resíduos deverão ser transportados para um local coberto predeterminado e deverá ser realizado a descarga de todo o material coletado em uma área impermeabilizada, sobre uma lona plástica;

6.3.9. Após a descarga dos resíduos na área impermeabilizada, deve ser realizado o rompimento dos sacos e embalagens para a homogeneização da amostra com a utilização de pás e enxadas;

6.3.10. Em seguida, para determinar a composição gravimétrica, deverá ser empregado a metodologia de quarteamento, procedimento utilizado para se obter uma amostra significativa do volume total, que consiste em dividir uma amostra pré homogeneizada em quatro partes, procedendo do destarte dos quartis opostos até a obtenção do volume desejado;

6.3.11. A partir da amostra, deve-se iniciar a etapa de triagem dos resíduos conforme as seguintes categorias: plástico (conforme a norma da ABNT 13.230/2008: Polietileno Tereftalato (PET), Polietileno de Alta Densidade (PEAD), Policloreto de Vinila (PVC), Polietileno de Baixa Densidade (PEBD), Polipropileno (PP), Poliestireno (PS); papel: (papelão, branco, misto, jornal e embalagem longa vida); metal (ferrosos e não ferrosos), o vidro, orgânico, rejeito, perigosos (lâmpadas, pilhas e baterias) e diversos;

6.3.12. Em seguida, deve ser realizada a pesagem de cada categoria de resíduo para determinar a composição gravimétrica que será obtida relacionando a fração de cada categoria em relação à massa total das amostras coletadas em cada setor;

6.3.13. São equipamentos necessários para o desenvolvimento do trabalho de responsabilidade da empresa: Equipamentos de Proteção Individual (luvas, aventais, máscaras e/ou respiradores, pás e enxadas), balança eletromecânica com capacidade para 500 kg, tambores de metal com capacidade de 200 litros; sacos plásticos para acondicionamento dos resíduos e lonas para proteção do solo, lonas de 08 m<sup>2</sup>;

6.3.14. As amostras de resíduos serão domésticas e comerciais;

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

6.3.15. Deverá ser utilizada como referência a metodologia descrita pela Norma Técnica 10.007/2004 (Amostragem de resíduos Sólido) da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas federais e estaduais;

6.3.16. Todos os parâmetros propostos que estão associados às características físicas dos resíduos, descritos no presente termo de referência devem ser considerados e expressos nos resultados apresentados nos relatórios;

6.3.17. Importante ressaltar que o município fornecerá o caminhão com dois ajudantes para a coleta dos resíduos e o local apropriado para a realização da triagem e pesagem das amostras. Após esta etapa, o caminhão da prefeitura recolherá os resíduos e fará a destinação no local indicado pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana (SAMAL);

6.3.18. Deverá ser realizado também nesta etapa o estudo técnico da roteirização, que inclui uma análise e avaliação dos bairros do município com a identificação de características para determinar a abrangência, a setorização, a frequência, o fluxo dos veículos ao longo das rotas e modelo de coleta seletiva a ser adotado;

6.3.19. O estudo de roteirização deve utilizar Software de Geoprocessamento, por meio do qual deverão ser geradas informações a partir da integração e análise dos dados georreferenciados;

6.3.20. Nessa etapa, deverão ser identificados os grandes geradores comerciais do município de Manhuaçu, dos quais incluem: supermercados, lojas de varejo e atacado, instituições de ensino, órgãos públicos;

6.3.22. Os catadores de materiais recicláveis deverão participar das ações de roteirização e na definição do modelo de coleta seletiva que deve ter como referência a Tecnologia Social da Coleta Seletiva Solidária.

6.4. Assessoramento aos catadores de materiais recicláveis visando a erradicação das práticas de catação no lixão e o fortalecimento do empreendimento econômico solidário.

6.4.1. Realizar acompanhamento ao grupo de catadores que atuam no lixão, através do atendimento e encaminhamento para as principais políticas públicas de transferência de renda, a saber: Bolsa Família, Programa Bolsa Reciclagem e demais outros programas sociais.

6.4.2. O Programa Bolsa Reciclagem é um incentivo financeiro, regulamentado pela Lei estadual 19.823/2011 e Decreto 45.975/2012, que reconhece o trabalho desempenhado pelos catadores e se dá, também, por meio do pagamento pelos serviços ambientais prestados.

6.4.3. O acompanhamento técnico dos catadores nos processos de saída do lixão deverá fomentar mecanismos de diálogo, promover a conformação grupal, consolidando os laços internos e o mútuo reconhecimento das pessoas que integrarão a associação ou cooperativa, assim como subsidiar todo o processo de adaptação dos catadores ao novo modelo de organização social;

6.4.4. O acompanhamento dos processos de regularização legal do empreendimento de catadores deverá ocorrer com a inclusão, prioritariamente, dos catadores que atuam no lixão, oportunizando-lhes melhores condições de trabalho, dos quais deverá ser realizada

**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

pela empresa todos os processos de registro do Estatuto Social no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica com a ata de Fundação, Ata de Eleição da Diretoria e Regimento Interno com todos os processos de funcionamento da organização.

6.4.5. Para a formação dos catadores, deverão ser propostas, no mínimo, duas capacitações em gestão financeira, administrativa e produtiva, com o registro e comprovação através de relatórios técnicos.

6.4.6. É de responsabilidade da contratada o fornecimento e disponibilização de materiais e equipamentos tais como: notebook, projetor, microfones, caixas de som ou outros equipamentos necessários para apresentação da palestra.

6.4.7. O assessoramento técnico deverá ainda criar mecanismos que potencializam o trabalho coletivo dos catadores, atendendo as demandas financeiras, administrativas e de produção do empreendimento de catadores.

6.4.8. Diante da complexidade de promover a inclusão de catadores autônomos/individuais em uma associação ou cooperativa, a empresa deverá apresentar estratégias para que ocorra o trabalho conjunto entre os catadores do empreendimento de catadores constituído e os catadores que trabalham de forma autônoma nas ruas do município;

6.4.9. Deverão ser propostas e realizadas 03 (três) visitas técnicas, em 03 (três) diferentes empreendimentos de catadores de materiais recicláveis, localizados no Estado de Minas Gerais, com os catadores da diretoria da associação ou cooperativa, preferencialmente intermediado com lideranças do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR), de forma que possibilite aos catadores de Manhuaçu – MG conhecer, vivenciar e trocar experiências;

6.4.10. Todos os custos de transporte, alimentação e hospedagem dos catadores de Manhuaçu – MG, serão de responsabilidade da empresa contratada, assim como o seguro viagem que deverá ser apresentado para os integrantes da diretoria que participarão das visitas técnicas aos empreendimentos sociais de catadores no Estado de Minas Gerais.

6.4.11. Ainda no que diz respeito ao assessoramento, a empresa contratada, na execução do projeto, deverá mediar o diálogo entre os catadores e responsáveis pelo sistema de limpeza urbana municipal visando assegurar a infraestrutura mínima adequada ao desenvolvimento de suas atividades, tais como: local de triagem, caminhão, balança e prensa.

6.4.12. Não será de responsabilidade da empresa contratada a aquisição da infraestrutura mínima adequada, entretanto é necessária toda a articulação com as diversas instâncias municipais para a sua viabilização.

6.5. Promover a sensibilização dos servidores das Secretarias Municipal de Educação, Secretaria de Saúde e grandes geradores.

6.5.1. A empresa será responsável pelo planejamento, organização e realização de 06 (seis) oficinas de formação considerando: 02 (duas) para professores das escolas municipais e estaduais, 02 (duas) para diretores, supervisores e equipe pedagógica das escolas municipais e estaduais, 02 (duas) para cantineiras das escolas municipais e estaduais.

**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

6.5.2. O planejamento, a organização e a realização de 01 (uma) oficina de capacitação para os Agentes de Saúde e Endemias do município, com a participação direta da Secretaria Municipal de Educação.

6.5.3. Nessa etapa do projeto a empresa contratada deverá realizar 01 (um) encontro com os grandes geradores, dos quais incluem supermercado, lojistas em geral, indústrias, caso existam, para a sensibilização dos setores comerciais e industriais, visando a destinação de seus resíduos para a organização de catadores;

6.6. Promover oficinas educativas visando à sensibilização dos estudantes da rede pública municipal e estadual para a coleta seletiva e sobre a profissão dos catadores de materiais recicláveis.

6.6.1. Planejamento, organização e realização de 02 (duas) oficinas com atividades de recreação para os alunos da educação infantil do CEM - Centro Educacional de Manhuaçu;

6.6.2. Planejamento, organização e realização de 02 (dois) eventos culturais com apresentação teatral, totalizando 06 (seis) horas, abrangendo o tema da coleta seletiva e inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, para os alunos dos anos finais - 1º ao 5º ano do ensino fundamental I das escolas Municipais São Vicente de Paulo – CAIC e Petrina Maria da Conceição;

6.5.3. Organização e realização de 04 (quatro) palestra educativa para todos os dos anos finais - 6º ao 9º ano do ensino fundamental II da Escola Estadual Maria de Lucca Pinto Coelho e Escola Estadual Monsenhor Gonzalez;

6.5.4. Organização e realização de 04 (quatro) palestras para os alunos do ensino médio - 1º ao 3º ano da Escola Estadual São Vicente de Paulo e Escola Estadual Renato Gusman.

6.6. Realizar evento cultural visando divulgar o projeto conscientizar a população sobre a importância da coleta seletiva e da atuação dos catadores de materiais recicláveis.

6.6.1 Essa etapa corresponde ao processo de mobilização da comunidade através da divulgação das ações de coleta seletiva, estas se darão pela realização de 04 (quatro) campanhas de divulgação e informação porta-a-porta nos bairros prioritários de implantação do programa, a realização de 01 (uma) blitz educativa com informações referentes a segregação dos materiais recicláveis e o serviço de coleta seletiva.

6.6.2. Realização de 01 (uma) atividade de intervenção nos órgãos públicos municipais, com apresentação teatral de 03 (três) horas e entrega de material informativo, visando à divulgação do programa de coleta seletiva.

6.6.3. Realizar articulação com a Câmara Municipal de Vereadores para viabilizar a construção de legislação municipal que favoreça a efetivação da coleta seletiva e inclusão dos catadores no município;

6.6.4. Para todas as atividades propostas, deverá ser garantida a participação dos catadores de materiais recicláveis, com sua devida comprovação mediante apresentação dos registros fotográficos e listas de presença.

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

6.7. Contribuir para o fortalecimento das ações do Fórum Municipal Lixo e Cidadania, considerando a importância deste espaço como ferramenta de controle social na construção de políticas públicas;

6.7.1. O Fórum Municipal Lixo e Cidadania é um espaço plural, democrático, composto por pessoas e entidades governamentais e não governamentais que estejam direta ou indiretamente relacionadas à gestão e o gerenciamento dos RSU;

6.7.2. Visando a sua constituição e consolidação no município de Manhuaçu, a empresa deverá promover o fomento deste espaço, assim como a elaboração de uma metodologia integradora e participativa para a consolidação deste espaço como local de construção de políticas públicas para a inclusão social dos catadores e o manejo dos RSU;

6.7.3. A empresa contratada deverá promover o envolvimento e participação dos catadores de materiais recicláveis nas reuniões do Fórum Municipal Lixo e Cidadania e nas demais atividades propostas pelo espaço.

6.8. Realizar o lançamento oficial da coleta seletiva no município de Manhuaçu com a inclusão dos catadores de materiais recicláveis.

6.8.1. Essa etapa corresponde a efetivação do projeto com o lançamento oficial da coleta seletiva municipal através de um evento de lançamento, oficial e público;

6.8.2. A empresa deverá ainda propor um sistema de monitoramento e avaliação do serviço de coleta seletiva com respectiva metodologia de coleta, armazenamento e análise dos dados.

## **7. PREMISSAS PARA AVALIAÇÃO DO PROJETO E INDICADORES DE MONITORAMENTO**

7.1. Esse item relata os resultados dos indicadores, tendo por objetivo e finalidade monitorar e avaliar os avanços obtidos com a implantação do serviço de coleta seletiva com inclusão dos catadores (Coleta Seletiva Solidária - CSS). Além disso, busca-se uma avaliação da sustentabilidade socioeconômica e ambiental do programa de coleta seletiva e da organização de catadores de materiais recicláveis dos municípios a fim de atender ao objetivo proposto.

7.2. O monitoramento dos indicadores de resultado visa assegurar o aprimoramento de processos. Serão realizadas reuniões para avaliar e sistematizar as etapas propostas com os indicadores de resultados por metas estabelecidas. As avaliações além de apontar os resultados alcançados, poderão indicar se haverá necessidade de adequações das ações do projeto.

## **8. DOS INDICADORES DE MONITORAMENTO**

### **8.1. Número de Catadores Incluídos no Programa de Coleta Seletiva**

8.1.1. Esse indicador avalia o número de catadores de materiais recicláveis e pessoas em situação de vulnerabilidade social que estão incluídos no programa de Coleta Seletiva como membro da organização de catadores para a prestação de serviços.

**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

**8.1.2.** A medição é realizada no início do programa por meio do número de catadores identificados e após a implantação da coleta seletiva. Assim, mede-se o número de catadores incluídos e efetivos na prestação de serviços, acompanhando a sua verificação ao longo de um determinado período, definido monitoramento. Essa medição é necessária para avaliar se mantém a rotatividade dos membros, se há necessidade de ampliação do quadro de profissionais em função da demanda e o número de pessoas incluídas ao longo do projeto.

**8.2. Renda dos Catadores de Materiais Recicláveis**

**8.2.1.** Esse indicador mede a renda média mensal dos catadores de materiais recicláveis, expressando em reais (R\$) o ganho dos profissionais que atuam no empreendimento e sua variação ao longo de um determinado período, sobretudo com a renda inicial. A medição é realizada no início do projeto com a obtenção dessas informações no diagnóstico social e ao longo dos meses através da obtenção de dados diretamente com o empreendimento social.

**8.3. Porcentagem da População Atendida pelo Programa de Coleta Seletiva**

**8.3.1** Esse indicador representa a abrangência do programa de coleta seletiva nos municípios de Manhuaçu e a medição é expressa pela parcela de bairros que são atendidos pelo programa em relação ao total de bairros. Importante destacar que “população atendida” não se refere a população que participa ou que pratica a coleta dos recicláveis e encaminhar ao empreendimento de catadores, mas sim aquela que tem ao seu dispor o serviço.

**8.4. Quantidade de Material Recuperada**

**8.5.1.** A quantidade de material recuperada diz respeito ao indicador que avalia a quantidade real em toneladas que foram incluídas da cadeia produtiva da reciclagem e deixaram de ir para um aterro e/ou lixão, ou seja, indicador representa a quantidade de materiais recicláveis que tiveram o tratamento adequado evitando- se assim a disposição inadequada bem como o dano ambiental. O indicador serve também para averiguar se a quantidade recuperada se aproxima do material potencialmente reciclável, conforme estudo gravimétrico realizado na etapa de diagnóstico do projeto que determina o potencial de reaproveitamento de cada um dos municípios.

**8.5.2.** A medição é realizada pelo somatório das quantidades de materiais recicláveis comercializados pela organização de catadores.

**9. COMUNICAÇÃO**

**9.1.** Objetivando o êxito no desenvolvimento do projeto de implantação do serviço de coleta seletiva, é imprescindível a implantação de um trabalho de ampla comunicação, para tanto, far-se-á necessário a confecção dos materiais expostos na planilha a abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL A SER PRODUZIDO	QUANT.	COMPL. DE MEDIDA
01	Produção de camisa de algodão do projeto.	10	UND

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

02	Flyers. 10x15cm - Couche fosco 150g. Impressão: Frente e verso colorido.	20.000	UND
03	Banners 1,0 x 0,70m, lona 440 gramas; Impressão digital e colorida, 1.440 DPI. Bastão.	30	UND
04	Placas educativas 1,0 x 0,60 m; Chapa galvanizada, com quadro e pernas de madeira; Impressão: Serigrafia ou Adesivo Plástico aplicado em diversas cores.	08	UND
05	Faixas 3,0 x 0,70m; Lona 450g; 4x0 cores; Impressão: Digital e colorida, bastão ou ilhós.	04	UND
06	Sacolas de carro customizadas em TNT – Lixocar - 17x23cm.	5.000	UND
07	Cartazes impressão colorida A1 - 297x420mm Couche fosco 170g	45	UND
08	Revista personalizada 15x21. Acabamento em grampo. Papel Couche 90g. 20pg	2.500	UND

**9.2.** A diagramação dos materiais de divulgação deverão ser propostos com imagens lúdicas com texto de fácil compreensão para estudantes do ensino fundamental, infantil, médio e para a população local;

**9.3.** O conteúdo do material a ser distribuído, deverá ser submetido a análise de conteúdo pela administração pública que poderá sugerir modificações antes de autorizar sua distribuição.

## **10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** Considerando o porte do Município de Manhuaçu, o complexo e desafiador processo de erradicação do trabalho no lixão, devido a quantidade de famílias vivendo e sobrevivendo, única e/ou exclusivamente da coleta, triagem e comercialização dos materiais recicláveis pelos catadores no lixão, assim como a garantia da inclusão socioproductiva desses trabalhadores em uma associação de catadores com a implantação de um serviço municipal de coleta seletiva, torna-se impossível a implantação desse projeto a curto prazo, sendo necessário um maior espaço de tempo para a execução de todas as atividades que serão desenvolvidas para que sejam alcançados todos os objetivos expostos, dessa forma, será adotado um cronograma de execução de 18 (dezoito) meses, conforme se segue:

OBJETIVO ESPECÍFICO	ATIVIDADE	MESES DE EXECUÇÃO					
		(meses 1 a 3)	(meses 4 a 6)	(meses 7 a 9)	(meses 10 a 12)	(meses 13 a 15)	(meses 16 a 18)
5.1.1	Atividade 5.1.1.1	x					
	Atividade 5.1.1.2	x					
5.1.2	Atividade 5.1.2.1	x					
	Atividade 5.1.2.2	x					

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

	Atividade 5.1.2.3	x					
5.1.3	Atividade 5.1.3.1		x	x			
	Atividade 5.1.3.2		x	x			
	Atividade 5.1.3.3		x	x			
5.1.4	Atividade 5.1.4.1	x	x	x	x	x	x
	Atividade 5.1.4.2	x	x	x	x	x	x
	Atividade 5.1.4.3	x	x	x	x	x	x
	Atividade 5.1.4.4	x	x	x	x	x	x
	Atividade 5.1.4.5	x	x	x	x	x	x
	Atividade 5.1.4.6	x	x	x	x	x	x
	Atividade 5.1.4.7	x	x	x	x	x	x
5.1.5	Atividade 5.1.5.1					x	
	Atividade 5.1.5.2					x	
	Atividade 5.1.5.3					x	
5.1.6	Atividade 5.1.6.1					x	
	Atividade 5.1.6.2					x	
	Atividade 5.1.6.3					x	
	Atividade 5.1.6.4					x	
5.1.7	Atividade 5.1.7.1						x
	Atividade 5.1.7.2						x
	Atividade 5.1.7.3						x
5.1.8	Atividade 5.1.8.1						x
	Atividade 5.1.8.2						x
5.1.9	Atividade 5.1.9.1						x
	Atividade 5.1.9.2						x

**11. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

**11.1.** Para a contratação pretendida, a Administração optou por preservar o sigilo dos valores obtidos na pesquisa de mercado, visando fomentar a disputa na fase de lances, com a expectativa que resulte em uma proposta mais vantajosa do objeto, juntando os documentos da pesquisa de preços, que constituem o custo estimado da presente contratação no bojo processual administrativo, que será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, em conformidade com o disposto no Acórdão nº 2080/2012 do TCU e Acórdão nº 2989/2018, bem como nos termos da Súmula 259 do TCU.

## **12. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**12.1.** Serão aceitas propostas válidas, compatíveis com a descrição do objeto constante neste Termo de Referência e que atendam aos critérios formais estabelecidos no instrumento convocatório.

**12.2.** Os valores propostos deverão estar transcritos em moeda corrente nacional e com no máximo 03 casas decimais.

**12.3.** A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

## **13. DOS CRITÉRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ACEITABILIDADE DO OBJETO**

**13.1.** O objeto deste Termo refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços a serem executados em conformidade com o Cronograma de Execução, assim, não poderão ser executados em uma única parcela.

**13.2.** O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes deste Termo de Referência.

**13.3.** O Setor de Compras do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana - SAMAL, solicitará a prestação dos serviços, por meio de Ordem de Serviço, que será enviada após a assinatura do Contrato

**13.4.** A CONTRATADA deverá iniciar os serviços solicitados **no prazo máximo de 05 (cinco)** dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

**13.5.** A CONTRATADA será responsável pela imediata correção dos serviços porventura executados incompatíveis com as especificações constantes deste Termo.

**13.6.** O recebimento e a fiscalização dos serviços serão feitos pelo Administrador do SAMAL ou servidor por ele designado, o qual atestará a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

**13.7.** O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

**13.8.** O SAMAL reserva para si o direito de não receber os serviços com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

#### **14. DAS VISITAS TÉCNICAS**

**14.1.** Para elaboração da proposta e participação do certame será **facultado** a empresa interessada, visitar o Município, mediante prévio agendamento junto ao setor de Compras do SAMAL por meio do e-mail [licitacao@samalmanhuacu.mg.gov.br](mailto:licitacao@samalmanhuacu.mg.gov.br).

**14.2.** O interessado em fazer a visita técnica deverá apresentar os seguintes documentos:

**14.2.1.** Procuração emitida pela empresa;

**14.2.2.** Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo em vigor, para comprovar que a Procuração foi assinada pelo representante legal da empresa;

**14.2.3.** Carteira de Identidade e CPF ou outro documento equivalente.

#### **15. DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** Homologada a licitação, o SAMAL, lavrará documento denominado Contrato, onde constará os preços da licitante vencedora do certame, e todas as condições da contratação, o qual terá sua vigência de 18 meses, em conformidade com o Cronograma de Execução, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, observada a legislação vigente.

**15.2.** O prazo para a adjudicatária assinar o Contrato é de 05 (dois) dias úteis, contados da convocação, não cabendo prorrogação, salvo por motivo devidamente justificado.

**15.3.** Decorrido o prazo acima citado e, não tendo a adjudicatária atendido ao chamamento, perderá o direito à contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades previstas em lei, e autorizará a Contratante a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação os respectivos documentos de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao presente Termo de Referência, sendo esta declarada adjudicatária.

#### **16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**16.1.** São obrigações da Contratada:

I - Executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, de acordo com o especificado neste termo e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - Cumprir a data e horário da entrega do objeto, não sendo aceito se estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAMAL, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;

IV - Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do SAMAL, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;

**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

- V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - Comunicar imediatamente ao SAMAL qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- VIII- Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAMAL;
- IX - Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**16.2. São obrigações do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL:**

- I - Indicar os locais e horários em que o objeto deverá ser executado.
- II - Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- III - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- IV - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.

**17. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO**

**17.1.** A fiscalização e gestão da execução deste objeto será realizada pelo Administrador Geral ou servidor por ele designado, o qual atestará a execução nas condições exigidas neste Instrumento.

**17.2.** O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordem de fornecimento;
- b) Proceder ao acompanhamento do objeto entregue;
- c) Fiscalizar o fornecimento quanto à qualidade desejada;
- d) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de alguma cláusula prevista neste Termo de Referência;
- f) Atestar as notas fiscais relativas ao recebimento do objeto para efeitos de pagamentos;
- g) Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de fornecimento;
- h) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.
- i) Zelar na condição de Representante do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, pelo bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas entre as partes envolvidas na execução do objeto deste Termo.

**18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pela dotação do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL a seguir: 04.01.01.15.452.8000.8001 3.3.90.35.00 – Ficha: 11 e nas suas respectivas para o exercício posterior.

**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

**19. FORMA DE PAGAMENTO**

**19.1.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, em nome do licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, acompanhada do respectivo comprovante de execução das atividades.

**19.2.** A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

**19.2.1.** O Contratado deverá apresentar junto a nota fiscal, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

**19.2.1.1.** No caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

**19.3.** É de total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas ordinárias diretas indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, manutenção de seus equipamentos, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

**20. CONDIÇÕES GERAIS**

**20.1.** As proponentes estarão sujeitas às sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

**20.2.** A proponente se compromete a cumprir toda a legislação de regência específica, seja proveniente das Agências Reguladoras e/ou de órgãos/entidades públicas.

**20.3.** Este anexo será parte integrante do instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais.

Manhuaçu/MG, 16 de agosto de 2023.

---

Kilder Barbosa Perigolo  
**Administrador Geral – SAMAL**

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**

**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**

**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2023**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO II**

LOCAL, XX de XXXXXXXX de 2023.

Ao

Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL

Senhor Pregoeiro

Pela presente, fica credenciado o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, para representar a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, no processo licitatório em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários no curso do certame, inclusive formular lances e ofertas, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos, manifestar-se quanto a desistência de interpô-los, assinar contratos ou atas de registro de preços.

Atenciosamente,

---

Nome legível  
Qualificação  
CARIMBO DA EMPRESA

OBS: A carta de credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada por seu representante legal, com poderes para constituir mandatário.

**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**

**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**

**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2023**

**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

**ANEXO III**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, através do seu representante legal o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, DECLARA a inexistência de quaisquer fatos impeditivos à sua participação no presente certame, que não foi declarada inidônea, que não está impedida de contratar com o poder público ou suspensão de contratar com a administração pública, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome legível  
Qualificação  
CARIMBO DA EMPRESA

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2023**

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**ANEXO IV**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, através de seu representante legal o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, DECLARA que cumpre, plenamente, todos os requisitos de habilitação, nos termos do Art. 4º, inciso VII da Lei Federal n° 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Nome legível  
Qualificação  
CARIMBO DA EMPRESA

**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**

**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**

**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2023**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO V**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, através de seu representante legal o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da legislação em vigor, que a empresa está enquadrada como:

( ) MICROEMPRESA, conforme Art. 3º, Inciso I da Lei Complementar n° 123/2006

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Art. 3º, Inciso II da Lei Complementar n° 123/2006

DECLARA ainda que está excluída das vedações constantes no Art. 3º, Parágrafo 4º da Lei Complementar n° 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome legível  
Qualificação  
CARIMBO DA EMPRESA

**OBS: Conforme Art. 18-E § 3º o Microempreendedor Individual-MEI é modalidade de Microempresa**

# SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992

MANHUAÇU – MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2023

PROPOSTA (modelo)

ANEXO VI

Ao

Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE;

E-MAIL:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

OPERAÇÃO:

Em atendimento ao disposto no Edital do Pregão em epígrafe, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer o objeto desta licitação, qual seja, a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica especializada para promover a inclusão social e produtiva dos catadores de materiais recicláveis autônomo e fomento ao empreendimento econômico solidário por meio da implantação do serviço de coleta seletiva no Município de Manhuaçu/MG, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência**, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica especializada para promover a inclusão social e produtiva dos catadores de materiais recicláveis autônomo e fomento ao empreendimento econômico solidário por meio da implantação do serviço de coleta seletiva no município de Manhuaçu/MG, oportunizando a melhoria das condições de vida, trabalho, renda e acesso a políticas públicas dos catadores, que incluem a realização do estudo técnico de caracterização gravimétrica dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e o estudo de roteirização com a	SERVIÇO	01	

**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

	definição do modelo de coleta seletiva, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência			
--	---	--	--	--

VALOR GLOBAL POR EXTENSO:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

Declaro para os devidos fins que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas e sociais e demais despesas referentes a prestação dos serviços.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome legível  
Qualificação  
CARIMBO DA EMPRESA

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992

MANHUAÇU – MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

**ANEXO VI – A - APÊNDICE DA PROPOSTA COMERCIAL**

<b>PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS</b>						
<b>Item 01 – Custos Fixos</b>						
<b>NATUREZA DA DESPESAS</b>		<b>Quantidade de meses</b>	<b>Quantidade (mês)</b>	<b>Valor da despesa (R\$)</b>	<b>Valor mensal (R\$)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
1.1	Assessoria contábil	18				
1.2	Transporte - combustível	18				
1.3	Alimentação	18				
1.4	Hospedagem	18				
1.5	Material de consumo e expediente	18				
<b>VALOR TOTAL DO ITEM 01</b>						<b>R\$</b>
<b>Item 02 – Recursos Humanos</b>						
<b>NATUREZA DAS DESPESAS</b>		<b>Quantidade de meses</b>	<b>Carga horária semanal (horas)</b>	<b>Valor da hora trabalhada</b>	<b>Remuneração mensal (R\$)</b>	<b>Remuneração total (R\$)</b>
2.1	Coordenador Geral	18	30			
2.2	Analista Ambiental	18	30			
2.3	Técnico Ambiental	16	40			
2.4	Catador Mobilizador	18	20			
2.5	Comunicação	18	20			
2.6	Equipe de teatro	-	-	-	-	
<b>VALOR TOTAL DO ITE 02</b>						<b>R\$</b>
<b>Item 03 - Materiais de comunicação</b>						
<b>NATUREZA DAS DESPESAS</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Und</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>	
3.1	Produção de camisa de algodão do projeto.	10	Unid.			
3.2	Flyers. 10x15cm - Couche fosco 150g. Impressão: Frente e verso colorido.	20.000	Unid.			
3.3	Banners 1,0 x 0,70m, lona 440 gramas; Impressão digital e colorida, 1.440 DPI. Bastão.	30	Unid.			
3.4	Placas educativas 1,0 x 0,60 m; Chapa galvanizada, com quadro e pernas de madeira; Impressão: Serigrafia ou Adesivo Plástico aplicado em diversas cores.	08	Unid.			

**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

3.5	Faixas 3,0 x 0,70m; Lona 450g; 4x0 cores; Impressão: Digital e colorida, bastão ou ilhós.	04	Unid.		
3.6	Sacolas de carro customizadas em TNT – Lixocar - 17x23cm.	5.000	Unid.		
3.7	Cartazes impressão colorida A1 - 297x420mm Couche fosco 170g	45	Unid.		
3.8	Revista personalizada 15x21. Acabamento em grampo. Papel Couche 90g. 20pg	2.500	Unid.		
<b>VALOR TOTAL DO ITEM 03</b>					<b>R\$</b>
<b>VALOR GLOBAL DO PROJETO</b>					<b>R\$</b>

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome legível  
Qualificação  
CARIMBO DA EMPRESA

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2023**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**ANEXO VII**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, através de seu representante legal o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, DECLARA, em conformidade com o Art. 7º Inciso XXXIII da Constituição Federal, Art. 27 Inciso V da Lei Federal n° 8.666/93, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos).

Por ser verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Nome legível  
Qualificação  
CARIMBO DA EMPRESA

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº**  
**\_\_\_\_\_/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE**  
**LIMPEZA URBANA – SAMAL E A EMPRESA**  
**\_\_\_\_\_, NOS TERMOS A SEGUIR:**

**O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal 1770/92 DE 31/12/1992 - Manhuaçu – Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 86.852.100/0001 – 61, com sede na Av. Dário Grossi, 30, KM 34,5, Pouso Alegre, Manhuaçu - MG, CEP: 36.900-000, neste ato representado por seu Administrador Geral Sr. Kilder Barbosa Perígolo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 7.213.386, inscrito no CPF sob o nº 041617616-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam celebrar, nos termos do Processo Licitatório nº 007/2023, Pregão Presencial nº 006/2023, da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações, o presente contratado mediante cláusulas pactuadas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui-se objeto do presente Termo, a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica especializada para promover a inclusão social e produtiva dos catadores de materiais recicláveis autônomo e fomento ao empreendimento econômico solidário por meio da implantação do serviço de coleta seletiva no Município de Manhuaçu/MG, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.**

**1.2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

**1.2.1.** O serviço compreende a realização de um conjunto de ações que promovam a inclusão socioprodutiva dos catadores de materiais recicláveis, prioritariamente os que atuam no lixão do município, como também aqueles que se encontram nas ruas, além do fomento ao empreendimento econômico solidário, através da implantação dos serviços de coleta seletiva. A metodologia proposta pressupõe a articulação e o diálogo entre os diversos entes públicos, privados e a sociedade civil buscando construir soluções compartilhadas e efetivar os objetivos propostos.

**1.2.2.** O serviço abrange a realização de atividades de identificação, mapeamento, abordagem, cadastramento dos catadores de materiais recicláveis que atuam nas ruas e no lixão do município de Manhuaçu-MG. A equipe técnica deverá prestar todo assessoramento técnico aos catadores, dos quais pode-se considerar: atendimento e encaminhamento para as políticas públicas municipais, estaduais e federais; acompanhamento do processo de regularização legal da associação de catadores; capacitação dos catadores para os

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

processos de gestão financeira, administrativa e produtiva; acompanhamento técnico especializado na mediação de conflitos que são inerentes ao processo de transição do lixo; promover a troca de experiência dos catadores de Manhuaçu com outros empreendimentos no Estado. Além de realizar toda a mediação entre os catadores e o poder público municipal, deve-se realizar toda a orientação técnica, bem como a captação de recursos visando assegurar a infraestrutura adequada, dos quais incluem o caminhão de carroceria aberta, balança, prensa e galpão de triagem, para a implantação da coleta seletiva.

**1.2.3.** A equipe técnica deverá ser composta por profissionais com experiência comprovada em inclusão socioprodutiva de catadores autônomos, do qual deverão atuar em uma metodologia que permita o acolhimento, a valorização e a escuta a esses profissionais. O assessoramento técnico deve ser capaz de atender aos problemas coletivos e individuais através da mediação de conflito entre o grupo.

**1.2.4.** Para a operacionalização do serviço de coleta seletiva, deverá ser realizado os estudos técnicos possibilitam o dimensionamento coleta seletiva, dos quais incluem a realização do estudo técnico da composição gravimétrica dos resíduos sólidos urbanos do município de Manhuaçu e realização do estudo técnico da roteirização com a definição do modelo de coleta seletiva a ser realizado.

**1.2.5.** A análise da composição gravimétrica visa conhecer os resíduos, identificar o percentual de cada tipo de material em sua constituição, permitindo, dessa forma, inferir sobre a viabilidade da coleta seletiva, dimensionar máquinas e equipamentos, além de permitir estimar receitas e despesas decorrentes com o manejo dos resíduos, a partir dos resultados obtidos. Enquanto isso, o estudo de roteirização permitirá determinar o fluxo que será movimentado ao longo das rotas e os pontos de coleta seletiva.

**1.2.6.** O trabalho a ser desenvolvido deverá ser baseado no reconhecimento dos catadores pelos serviços sociais, ambientais e econômicos prestados e na necessidade de sua remuneração enquanto empreendimentos que desempenham importante papel na cadeia produtiva da reciclagem. Para isso, deve-se atuar na construção de condições que visem a contratação dos empreendimentos de catadores como prestadores de serviços da coleta seletiva, por meio do pagamento pelos serviços ambientais prestados.

**1.2.7.** Para a execução do serviço deverá ser promovida articulações com a Câmara Municipal para viabilizar a construção de legislação municipal que favoreça a efetivação da coleta seletiva e a inclusão dos catadores com independência e autonomia.

**1.2.8.** No desenvolvimento deste projeto estão incluídas todas as ações de educação ambiental e mobilização social junto à comunidade para a segregação dos recicláveis diretamente na fonte geradora. Estas ações têm por objetivo a promoção de mudanças comportamentais das comunidades em relação à coleta seletiva, propiciando um novo olhar em relação ao trabalho dos catadores. As ações de formação serão realizadas com os servidores das Secretarias Municipal de Educação, Desenvolvimento Social, Meio Ambiente, Saúde e outras afins, além de oficinas com os alunos da educação infantil, ensino fundamental I e II e ensino médio da rede municipal e estadual.

**1.2.9.** Ademais, a metodologia deve pressupor a articulação entre diferentes entes, de forma a promover o envolvimento e participação dos catadores, sociedade civil, dos setores públicos e privados. Nesta proposta, tais ações serão desenvolvidas por meio do

**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

fortalecimento e consolidação do Fórum Municipal Lixo e Cidadania, considerando a importância deste espaço como ferramenta de controle social na construção de políticas públicas.

**1.2.10.** Por fim, deverá ser realizado o lançamento oficial da coleta seletiva de forma oficial, com a definição dos indicadores de monitoramento. É a efetivação desta ferramenta que irá possibilitar posterior sustentabilidade e consolidação do empreendimento de catadores no município.

**Parágrafo Único:** Integram neste contrato, independentemente de suas transcrição, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRADA, constantes no Processo Licitatório nº 007/2023, Pregão Presencial nº 006/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1.** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

**2.2.** O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**2.3.** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

**2.4.** Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**2.5.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços.

**2.6.** O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**2.7.** O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber os produtos em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

**2.8.** Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em

**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o SAMAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**2.9.** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**2.10.** A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**2.11.** O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pelo Administrador Geral ou servidor por ele designado, o qual atestará a execução nas condições exigidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**3.1.** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo SAMAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

**3.1.1.** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**3.1.2.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

**3.1.3.** Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ACEITABILIDADE DO OBJETO**

**4.1.** O objeto deste Instrumento refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços a serem executados em conformidade com o cronograma de execução, assim, não poderão ser executados em uma única parcela.

**4.2.** O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes deste Termo de Referência.

**4.3.** O Setor de Compras do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana - SAMAL, de Manhuaçu/MG, solicitará a prestação dos serviços, por meio de Ordem de Serviço, que será enviada após a assinatura do Contrato.

**4.4.** A CONTRATADA deverá iniciar os serviços solicitados **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

**4.5.** A CONTRATADA será responsável pela imediata correção dos serviços porventura executados incompatíveis com as especificações constantes deste Termo.

**4.6.** O recebimento e a fiscalização dos serviços serão feitos pelo Administrador do SAMAL ou servidor por ele designado, o qual atestará a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

**4.7.** O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

**4.8.** O SAMAL reserva para si o direito de não receber os serviços com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1.** São obrigações da Contratada:

I - Executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, de acordo com o especificado neste termo e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - Cumprir a data e horário da entrega do objeto, não sendo aceito se estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAMAL, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAMAL, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;

V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - Comunicar imediatamente ao SAMAL qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

VIII- Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAMAL;

IX - Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**5.2. São obrigações do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL:**

I - Indicar os locais e horários em que o objeto deverá ser executado.

II - Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;

III - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

IV - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** O CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA, conforme exposto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica especializada para promover a inclusão social e produtiva dos catadores de materiais recicláveis autônomo e fomento ao empreendimento econômico solidário por meio da implantação do serviço de coleta seletiva no município de Manhuaçu/MG, oportunizando a melhoria das condições de vida, trabalho, renda e acesso a políticas públicas dos catadores, que incluem a realização do estudo técnico de caracterização gravimétrica dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e o estudo de roteirização com a definição do modelo de coleta seletiva, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência	SERVIÇO	01	

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

**6.2.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, em nome do licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, acompanhada do respectivo comprovante de execução das atividades, em conformidade com o Cronograma de Execução.

**6.3.** A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

**6.3.1.** O Contratado deverá apresentar junto a nota fiscal, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

**6.3.1.1.** No caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

**6.4.** É de total responsabilidade da CONTRATADA todas as as despesas ordinárias diretas indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, manutenção de seus equipamentos, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.01.01.15.452.8000.8001 3.3.90.35.00 – Ficha: 11 e nas suas respectivas para o exercício posterior.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1.** Este contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, em conformidade com o Cronograma de execução, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato,

**8.1.1.** Este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, observada a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA NOVA – DA ALTERÇÃO CONTRATUAL**

**9.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas adequadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** Este contrato poderá ser rescindido mediante as seguintes condições:

a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

**10.2.** Os casos de rescisão deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**10.3.** Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado neste termo, devido em face dos serviços/fornecimentos executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

**11.1.** Os licitantes estarão sujeitos, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2.** A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legais, em conformidade com o Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2.1.** As penalidades previstas no subitem anterior não se aplicam as licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada.

**11.3.** A contratada ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste instrumento convocatório, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o SAMAL, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e ampla defesa.

**11.4.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

- a) Advertência por escrito, quando não comprimir quaisquer obrigações assumidas;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global do objeto, por dia de atraso, no prazo da execução/fornecimento e/ou negativa injustificada;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do objeto, por infração de qualquer cláusula contratual, sendo dobrada no caso de reincidência;
- d) Suspensão no direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.5.** O valor das multas aplicadas, após o regular processo administrativo, será descontado pela quantia devida pelo SAMAL. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

**11.6.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.7.** A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objetivo, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o SAMAL, pelo prazo de até

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da comarca de Manhuaçu/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato, inclusive nos casos omissos que não puderem ser resolvidos pelas vias administrativas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Manhuaçu/MG, xx de xxxxxx de 2023.

\_\_\_\_\_  
Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL  
Kilder Barbosa Perígolo – **Administrador Geral**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2023**

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA OBRA (Modelo)**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, sob pena da legislação em vigor e para os devidos fins de prova junto ao Processo Licitatório nº 007/2023, Pregão nº 006/2023, cujo objeto visa a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica especializada para promover a inclusão social e produtiva dos catadores de materiais recicláveis autônomo e fomento ao empreendimento econômico solidário por meio da implantação do serviço de coleta seletiva no Município de Manhuaçu/MG, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência**, que tomamos conhecimento de todas as condições necessárias à perfeita execução dos serviços objeto do presente certame.

Por ser verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome legível  
Qualificação  
CARIMBO DA EMPRESA